b) prestar orientação e transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas:

d) propor à autoridade superior o plano geral de atividades e as alterações que se fizerem necessárias;

e) avaliar e fiscalizar a execução do plano geral de atividades e o desempenho das unidades subordinadas, respondendo pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos execu-

f) propor medidas que visem ao aprimoramento de sua área;

q) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

h) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

i) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria:

i) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

I) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

m) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

n) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

o) propor à autoridade superior:

1. a criação de grupos não permanentes de estudo e trabalho;

2. o estabelecimento de normas relativas à sua área de atuação;

3. a realização de parcerias com outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, visando atender as necessidades do Departamento e das unidades componentes da Pasta, de acordo com a legislação em vigor;

p) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores do Departamento e daqueles que estiverem atuando sob sua supervisão técnica:

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo: b) autorizar a transferência de bens móveis entre

as unidades subordinadas;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 15 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas de preferência pelas autoridades de menor nível hierárquico. CAPÍTULO VI

Do "Pro Labore"

Artigo 16 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público adiante especificadas, destinadas ao Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Departamento:

II - 2 (duas) de Diretor Técnico de Divisão, destina-

a) 1 (uma) ao Centro de Inteligência Penitenciária;

b) 1 (uma) ao Centro de Segurança Penitenciária;

III - 5 (cinco) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas aos Núcleos Regionais de Inteligência e Segurança Penitenciária

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Departamento, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária:

2. para Diretor Técnico de Divisão e Diretor Técnico de Serviço, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional ou na área peniten-

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 17 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras

Artigo 18 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 19 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das respecti-

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 16 deste decreto.

Artigo 20 - A Secretaria da Administração Penitenciária poderá contar, para a realização das atividades previstas neste decreto, com o apoio de integrantes das Polícias Civil, Militar e Federal, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 21 - A Secretaria da Administração Penitenciária, nos termos da legislação pertinente e observadas as disposições do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, providenciará a celebração de convênios com entidades especializadas, de natureza pública ou privada, que se fizerem necessários para a plena consecução do objetivo definido no artigo 2º deste decreto.

Artigo 22 - Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002, com a alteração introduzida pelo artigo 6º do Decreto nº 47.930, de 7 de julho de 2003, o inciso VI, com a seguinte redação;

"VI - Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária."

Artigo 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 2005 GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa Secretário da Administração Penitenciária Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 2005

DECRETO Nº 49.875, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a admissão na Ordem do *Ipiranga*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969 e alterações posteriores, o Senhor GIANFRANCESCO GUAR-NIERI, no grau de Oficial.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 2005 GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de

DECRETO Nº 49.862, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

Retificação do D.O. de 9-8-2005

Artigo 1º -

Leia-se: Estrada João Ducin, nº 744, Município de Santo André,...

Atos do Governador

DESPACHOS DO **GOVERNADOR, DE 9-8-2005**

No correio eletrônico de 22-7-2005-UAM/SEP, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guararapes	Obras de infra-estrutura urbana.	200.000,00
Mirante do Paranapanema	Obras de infra-estrutura urbana.	90.000.00
Lagoinha	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00

No correio eletrônico HAM/SEP, de 27-7-2005 sobre aprovação de convênio: "À vista da manifesta ção da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Guariba, no valor de R\$ 150.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SEADS-56-96, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 892-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palmeira D'Oeste para com o Estado de São Paulo, resultante da anulação do convênio celebrado em 28-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SEADS-100-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do

Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 951-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rubinéia para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do convênio celebrado em 2-1-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do citado parecer."

No processo SEP-510-92, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 957-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Roseira para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio 347-92, celebrado em 28-9-92, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 18, in fine, do aludido parecer."

No processo SEP-539-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 981-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Roseira para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio 180-96, celebrado em 28-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do referido pronunciamento."

No processo FAJ-280-2004-PGE, sobre convênio: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado-Adjunto e do parecer 926-2005, da AJG, autorizo que a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o Movimento em Defesa da Criança e do Adolescente, objetivando transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, para prestação de assistência judiciária integral e gratuita às crianças e adolescentes, carentes e vitimizados da Grande São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.'

Casa Civil

CASA CIVIL

SÃO PAULO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-56, de 9-8-2005

Fixa novo prazo que especifica para o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CC-47, de 2 de junho de 2004, incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta com vista à redefinicão do papel institucional do Poupatempo -Centrais de Atendimento ao Cidadão

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CC-47, de 2 de junho de 2004, deverá apresentar ao Secretário-Chefe da Casa Civil relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolu-

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

